



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62.980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº. 019/2022
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº. 012/2022/PP

Data para entrega dos envelopes: 29 de março de 2022, às 07:30 horas.
Data para abertura dos envelopes: 29 de março de 2022 às 07:30 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Iracema, na pessoa de seu representante legal, através da Pregoeira designada pela Portaria de nº 0203/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 019/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min/horas.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e ainda com observância à Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. ÁREA SOLICITANTE

3.1. As diversas Secretarias e Escolas do Município de Iracema.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá, através do telefone (88) 3428-1462, solicitar esclarecimentos deste certame em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema, localizada na Rua: Delta Holanda, 19, Bairro: Centro, Iracema – CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado por e-mail ou fax.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da administração direta ou indireta do município.

Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

- 7.2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.
- 7.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:
- 7.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de notas através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 7.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.
- 7.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.3.1 e 7.3.2.
- 7.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 7.5. Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 7.6. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:
- 7.6.1. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
- 7.6.2. Fotos do espaço físico da empresa:
- incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
 - a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.
- Obs.: Todas as Declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente.



7.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia autenticada por cartório de notas competente.

7.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

7.10. O representante legal da licitante (sócio, titular ou procurador) que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Propostas ou Documentação relativa a este Pregão.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2022/PP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2022/PP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2022/PP

8.2. O Município de Iracema não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definido neste Edital.

9. PROPOSTA COMERCIAL





- 9.1. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.
- 9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceita pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 9.4. Ocorrendo qualquer divergência entre o valor unitário do item e o valor total, prevalecerá o valor unitário do item para fins de cálculo do valor total.
- 9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.
- 9.6. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 9.7. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o objeto, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.
- 9.8. A proposta comercial e a oferta deverão compreender todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- 9.9. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça a totalidade do serviço solicitado pelo Município de Iracema.
- 9.10. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo – Anexo VI. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação.
- 9.11. A licitante detentora da proposta de menor preço por item deverá encaminhar a Pregoeira, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial do ANEXO IV deste Edital, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação

- 10.1.1. O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.5, apresentados em cópia autenticada.
- 10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.





10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo "site".

10.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.3.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado da sede da licitante;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

10.3.6. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo V deste edital.

10.3.7. Certidão Específica e Simplificada da Junta Comercial, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº. 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresas e sociedades empresariais do Estado do Ceará.

10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante, acompanhada da certidão Negativa de Infrações Trabalhista emitida pelo site www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.





10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.9. Fotos do espaço físico da empresa:

- incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
- a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

Obs.1: Todas as Declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:
 - Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica juntamente com o contrato ou nota fiscal, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ser reconhecida firma em cartório de notas competente que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.6. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.6.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





10.6.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2.3. A Pregoeira classificará a autora da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem

11.2.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização





da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.4. No início da fase de lances, a Pregoeira poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

11.3.5. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;

11.3.6. Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.3.7. Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.



11.4. Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

11.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado.

11.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital.

11.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

11.4.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pela Pregoeira, à vencedora.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso deverá ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema, localizada na Rua: Delta Holanda, 19, Bairro: Centro, Iracema – CE.



13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta:

Secretaria de Administração e Finanças- 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00;
SEDUC-03.01.12.122.0100.2.010.3.3.90.30.00;
Ens. Fundamental-03.01.12.361.0600.2.020.3.3.90.30.00;
Ens. Infantil- 03.01.12.365.0600.2.025.3.3.90.30.00;
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos -
02.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00;
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente-05.01.15.122.0100.2.034.3.3.90.30.00;
Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude- 07.01.13.122.0100.2.043.3.3.90.30.00;
FMS- 08.01.10.122.0100.2.051.3.3.90.30.00;
PAB- 08.01.10.301.0400.2.054.3.3.90.30.00;
MAC- 08.01.10.302.0403.2.055.3.3.90.30.00;
FMAS-09.01.08.122.0100.2.060.3.3.90.30.00;
CRIANÇAFELIZ-09.01.08.243.0204.2.066.3.3.90.30.00;
PSB-09.01.08.244.0202.2.072.3.3.90.30.00;
PSE/MC-09.01.08.244.0203.2.074.3.3.90.30.00;
IGD-09.01.08.244.0205.2.075.3.3.90.30.00;
FMDI-09.01.08.241.0803.2.062.3.3.90.30.00;
FMDCA-09.02.08.243.0204.2.069.3.3.90.30.00.

14.2. O cronograma de desembolso máximo será até o período de 31 de dezembro de 2022, em conformidade com a disponibilidade de recursos supracitados.





15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema, conforme abaixo:

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos pelas secretarias**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

15.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema-CE, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

15.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema-CE, observada a legislação vigente.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

15.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

15.9. O Município de Iracema-CE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





15.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

15.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

16.5. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

16.6. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10(dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02(duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

16.7. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores designados pelas Secretarias Municipais, da seguinte forma:

16.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

16.7.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.





16.8. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico das diversas Secretarias do Município de Iracema.

16.9. A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

16.10. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.

16.11. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

17.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

17.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

17.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

17.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 17.2.1., 17.2.2. e 17.2.3., após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema-CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 - DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.





18.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias e Diretores de Escolas do Município ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando todo e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento para fins de pagamentos.

18.3. O licitante vencedor terá o **prazo de até 02(dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

18.4. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Ordenador (es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

18.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

18.6. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

18.7. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

19.2. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

19.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.5. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.





20 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

21.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala/ Setor da Comissão Permanente de Licitação, sito **no Prédio da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, na Rua: Delta Holanda, 19, Centro, neste Município** de segunda à sexta-feira, das **08h00min às 12h00min/ horas**.

21.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, pelos interessados no certame, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

21.3. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do *fac-símile* nº (88) 3428-1462.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO V – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF);
- ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



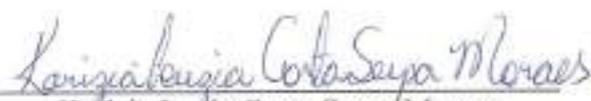
22.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos, condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Iracema-CE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital o Foro competente será o da Comarca de Iracema – CE.

Iracema-CE, 15 de março de 2022.


Aristarco Diógenes de Queiroz Filho
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social


Karizia Luzia Costa Serpa Moraes
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP

1. DO OBJETO:

1.1-Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital, conforme especificações, a seguir:

2-JUSTIFICATIVA:

2.1-O presente Projeto Básico objetiva balizar procedimento licitatório para reposição de estoque de material de escritório para suprir as necessidades das diversas Secretarias e material didático para escolas, visando maior controle e economia na contratação, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, foram estabelecidas as seguintes estimativas, para até a data de 31 de dezembro de 2022:

PLANILHA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - 2022.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID	TOTAL	MÉDIA	TOTAL
1.	ALFANUMÉRICO EVA 1000 PEÇAS NO TNT	SACOL A	02	R\$ 624,00	R\$ 1.248,00
2.	ALMOFADA PARA CARIMBO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	48	R\$ 5,80	R\$ 278,40
3.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM CORPO PLÁSTICO, REVESTIDO EM FELTRO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4,5CM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	50	R\$ 5,27	R\$ 263,50
4.	APONTADOR COM DEPÓSITO, EM EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	28	R\$ 29,53	R\$ 826,84
5.	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIIONDA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 38X17X29CM, COM ABERTURA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	310	R\$ 5,83	R\$ 1.807,30
6.	BALÃO CANUDO, PACOTE COM 50 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;	PCT	215	R\$ 18,41	R\$ 3.958,15
7.	BALÃO DE FESTA LISO, MATERIAL LÁTEX RESISTENTE, NAS CORES; BRANCO, AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO, LARANJA, LILÁS E PRATA. TAMANHO; NÚMERO 09, PACOTE COM	PCT	155	R\$ 12,36	R\$ 1.915,80





50 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;					
8.	BARBANTE CORDA, PREÇO POR QUILO;	KG	20	R\$ 19,25	R\$ 385,00
9.	BASTÃO COLA QUENTE, FINO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	465	R\$ 1,43	R\$ 664,95
10.	BASTÃO COLA QUENTE, GROSSO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	455	R\$ 1,61	R\$ 732,55
11.	BATERIA 3V (CR2032) REDONDA CARTELA COM 5 UNIDADES	UNID	96	R\$ 14,50	R\$ 1.392,00
12.	BATERIA 9V (6LR61) QUADRADA CARTELA COM UMA UNIDADE	UNID	86	R\$ 21,43	R\$ 1.842,98
13.	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, COM ADESIVO REMOVÍVEL, MEDINDO 76X76MM COM 400 FOLHAS, CORES SORTIDAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	60	R\$ 20,89	R\$ 1.253,40
14.	BOLA DE FUTEBOL	UND	30	R\$ 126,66	R\$ 3.799,80
15.	BOLA DE ISOPOR 100 MM	UNID	10	R\$ 11,86	R\$ 118,60
16.	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UNID	10	R\$ 14,89	R\$ 148,90
17.	BOLA DE ISOPOR 250 MM	UNID	10	R\$ 23,70	R\$ 237,00
18.	BOLA DE ISOPOR 50 MM	UNID	10	R\$ 2,34	R\$ 23,40
19.	BOLA DE ISOPOR 60 MM	UNID	10	R\$ 4,88	R\$ 48,80
20.	BORRACHA BRANCA DIMENSÕES MÍNIMAS 40X35X6MM CAIXA COM 40 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	13	R\$ 39,55	R\$ 514,15
21.	BORRACHA PONTEIRO, CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	39	R\$ 15,79	R\$ 615,81
22.	CACHEPOT (CAIXOTE EM FORMATO CACHEPOT DE MADEIRA MDF CRUA, MEDINDO 15 X 15 X 15 CM)	UNID	80	R\$ 31,30	R\$ 2.504,00
23.	CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA - 7 CONJUNTOS DE PAUTAS QUALIDADE DE FOLHAS: 40 GRAUS, TAMANHO :220X144 MM.	UNID	600	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00
24.	CADERNO DE 10 MATÉRIAS, ESPIRAL, CAPA DURA, APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	100	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
25.	CAIXA DE MADEIRA (EM MDF CRUA, MEDINHO 15 X 15 X 15, COM TAMPA MEDINDO 16 X 16 X 2 CM)	UNID	100	R\$ 29,17	R\$ 2.917,00
26.	CAIXA PARA VINHO (CAIXA DE MADEIRA MDF CRUA, COM DIVISÓRIAS, MEDINDO 28 X 21 X 8 CM)	UNID	100	R\$ 20,96	R\$ 2.096,00
27.	CAIXA PORTA CONTROLE (CAIXA PORTA CONTROLE REMOTO DE MADEIRA MDF CRUA, COM DIVISÓRIAS, MEDINDO 18 X 8 X 9 CM)	UNID	100	R\$ 15,46	R\$ 1.546,00
28.	CAIXA PUXA SACO (DE MADEIRA MDF CRUA, MEDINDO 10 X 10 X 40 CM)	UNID	100	R\$ 31,13	R\$ 3.113,00
29.	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS. A BATERIA E A ENERGIA SOLAR. TAMANHO MÍNIMO 117X143X26MM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	06	R\$ 24,01	R\$ 144,06
30.	CALCULADORA DIGITAL, TAMANHO GRANDE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	13	R\$ 43,67	R\$ 567,71
31.	CANETA CISGELYX, PONTA AGULHA 0.5, CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX.	14	R\$ 36,77	R\$ 514,78





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



32.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	78		R\$ 2.612,22
33.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA AZUL BP-S 0,7 VC EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	13	R\$ 56,27	R\$ 731,51
34.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	31	R\$ 40,67	R\$ 1.260,77
35.	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	09	R\$ 42,45	R\$ 382,05
36.	CANETA PARA CD DVD PERMANENTE PRETO, PREÇO POR UNID;	UNID	37	R\$ 5,19	R\$ 192,03
37.	CANETA PARA GRIFAR E MARCAR TIPO MARCA TEXTO, COR FLUORESCENTE AMARELO, EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	46	R\$ 24,73	R\$ 1.137,58
38.	CANETA PARA PINTAR TECIDO, MARCADOR PERMANENTE PONTA DUPLA. CORES: AZUL, PRETO, BRANCO, VERMELHO E VERDE.	UNID	20	R\$ 5,05	R\$ 101,00
39.	CARBONO UMA FACE, EM EMBALAGEM CAIXA COM 100 FOLHAS, PREÇO POR CAIXA;	CX	33	R\$ 34,78	R\$ 1.147,74
40.	CARTOLINA DUPLA FACE, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	290	R\$ 1,39	R\$ 403,10
41.	CARTOLINA DUPLEX, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	310	R\$ 1,35	R\$ 418,50
42.	CARTOLINA LAMINADA, CORES DIVERSAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	90	R\$ 1,63	R\$ 146,70
43.	CARTOLINA SIMPLES, COR BRANCA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	100	R\$ 0,96	R\$ 96,00
44.	CARTOLINA SIMPLES, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	90	R\$ 0,91	R\$ 81,90
45.	CLIPS 2/0 EM EMBALAGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	277	R\$ 2,47	R\$ 684,19
46.	CLIPS 6/0 EM EMBALAGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	184	R\$ 3,63	R\$ 667,92
47.	CLIPS 8/0 EM EMBALAGEM, CAIXA COM 25 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	139	R\$ 3,53	R\$ 490,67
48.	COLA BRANCA, EMBALAGEM DE 90G, EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	66	R\$ 30,93	R\$ 2.041,38
49.	COLA COLORIDA COM GLITER, NÃO TÓXICA, TUBO DE 23 OU 25G – CAIXA C/ 06 CORES, PREÇO POR CAIXA;	CX	63	R\$ 9,80	R\$ 617,40
50.	COLA DE ISOPOR EM EMBALAGEM 90G, EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	38	R\$ 40,87	R\$ 1.553,06
51.	COLA PARA DECOUPAGE HIDROMAX MADEIRA GATO PRETO 100 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	04	R\$ 14,46	R\$ 57,84
52.	CONJUNTOS DE DOMINÓ DE MATEMÁTICA 8 JOGOS (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, QUANTIDADE, FIGURAS GEOMÉTRICAS, FRAÇÕES E DE HORAS)	UNID	20	R\$ 84,84	R\$ 1.696,80





	MATERIAL: MADEIRA OU MDF NÚMERO DE PEÇAS: 28 EM CADA JOGO. CADA JOGO ACONDICIONADO EM MALETA, PREÇO POR CONJUNTO;				
53.	CORDÃO DE PÉROLA 5 MM MARFIM - ROLO COM 5 METROS	UNID	02	R\$ 12,47	R\$ 24,94
54.	CORRETIVO LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 18G, SECAGEM INSTANTÂNEA - A BASE DE ÁGUA - CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	24	R\$ 30,96	R\$ 743,04
55.	DOMINÓ ALFABETIZAÇÃO ESTIMULA O PROCESSO DE ANÁLISE E SÍNTESE VISUAL AUXILIANDO NA AQUISIÇÃO DA LINGUAGEM ESCRITA. PRODUTO CONTENDO 28 PEÇAS EM MDF, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
56.	DOMINÓ NUMERAIS E QUANTIDADE -28 PEÇAS DE (7 X 3,5 CM) - EMBALAGEM CAIXA DE MADEIRA (17 X 9,3 X 4 CM), PREÇO POR UNIDADE;	UNID	20	R\$ 23,87	R\$ 477,40
57.	DVD R GRAVÁVEL 4,7 MB, EM EMBALAGEM TUBO COM 25 UNIDADES	PCT	03	R\$ 142,30	R\$ 426,90
58.	ELÁSTICO LÁTEX Nº18- CAIXA C/100 G	CX	10	R\$ 5,85	R\$ 58,50
59.	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 9 MM PARA 50 FOLHAS, PCT C/ 100UN	PCT	05	R\$ 27,63	R\$ 138,15
60.	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 7 MM PARA 25 FOLHAS, PCT C/ 100UN	PCT	05	R\$ 17,50	R\$ 87,50
61.	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 17 MM PARA 100 FOLHAS, PCT C/ 100UN	PCT	04	R\$ 23,55	R\$ 94,20
62.	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75G - 162X329, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00
63.	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75G - 176X250, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	300	R\$ 0,69	R\$ 207,00
64.	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75G - 229X324, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	800	R\$ 0,63	R\$504,00
65.	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75G - 310X410, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	300	R\$ 0,76	R\$228,00
66.	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 80G - 229X324, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	400	R\$ 0,48	R\$ 192,00
67.	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 162X229 - PCT. C/ 10 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;	UNID	200	R\$ 0,66	R\$ 132,00
68.	ESTILETE LARGO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA. EMBALAGEM CX COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	11	R\$ 34,20	R\$ 376,20
69.	ESTOJO ATÔMICO TIPO PILOTO OU SIMILAR EM EMBALAGEM ESTOJO COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	98	R\$ 27,17	R\$ 2.662,66
70.	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, DIMENSÕES 36X125MM, FORMATO RETANGULAR, 2 COLUNAS, CX C/100 FOLHAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	07	R\$ 52,25	R\$ 365,75
71.	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL TIPO ESPÁTULA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	103	R\$ 2,43	R\$ 250,29





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



72.	FITA ADESIVA COLORIDA ESTREITA TIPO DUREX, COMUM, TAMANHO PEQUENO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	32		R\$ 87,36
73.	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 32MMX50 MM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	50	R\$ 4,57	R\$ 228,50
74.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ESTREITA, TIPO DUREX COMUM, TAMANHO GRANDE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	45	R\$ 2,07	R\$ 93,15
75.	FITA DE CETIM COM 10 MM DE LARGURA. OPÇÃO DE ESCOLHA DE COR	METRO	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
76.	FITA DE CETIM COM 5 MM DE LARGURA. OPÇÃO DE ESCOLHA DE COR	METRO	300	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00
77.	FITA GOMADA 3M OU SIMILAR - BOA QUALIDADE, ESPESSURA 32MMX50M, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	405	R\$ 25,06	R\$ 10.149,30
78.	FITA P/ EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE, 48MMX45M, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	175	R\$ 4,52	R\$ 791,00
79.	FITA P/EMPACOTAMENTO TIPO SCORT. 48MMX45M, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 6,01	R\$ 60,10
80.	FOLHA DE EVA 45 CM X 60 CM, 2 MM, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	550	R\$ 2,03	R\$ 1.116,50
81.	FOLHA DE ISOPOR 15 MM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 5,84	R\$ 58,40
82.	FOLHA DE ISOPOR 20 MM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	20	R\$ 8,72	R\$ 174,40
83.	GIZ DE CERA GRANDE, EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	250	R\$ 4,96	R\$ 1.240,00
84.	GLITTER POLIÉSTER 3,5G, MATERIAL VERSÁTIL QUE PODE SER USADO DESDE TRABALHOS ESCOLARES À TRABALHOS INDUSTRIAIS, PARA DECORAÇÃO DE PAINÉIS, PINTURAS ARTÍSTICAS, CERÂMICA, GESSO, MADEIRA, ISOPOR, FANTASIAS, SILKSCREEN, INCORPORAÇÕES EM MATERIAIS PLÁSTICOS EM ALTA TEMPERATURA, PRODUTOS COSMÉTICOS EM GERAL, BISCUIT, TECIDOS, TNT, ISOPOR, EVA E OUTROS, NAS CORES: PRATA, DOURADA, VERMELHA, AZUL, VERDE	UNID	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00
85.	GRAMPEADOR DE AÇO, PAPEL PARA 100 FOLHAS, 23/13, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	100	R\$ 111,63	R\$ 11.163,00
86.	GRAMPEADOR INDUSTRIAL PARA PAREDE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	08	R\$ 109,10	R\$ 872,80
87.	GRAMPEADOR MÉDIO PARA ATÉ 15 FOLHAS (GRAMPO 26/6), PREÇO POR UNIDADE;	UNID	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
88.	GRAMPO 8MM VR-8 CX COM 1000 UNID.	CX	22	R\$ 17,92	R\$ 394,24
89.	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 10 MM 26/10, CX C/5000 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	11	R\$ 15,63	R\$ 171,93





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



90.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	99		R\$ 739,53
91.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPEIS PARA 100 FOLHAS 23/13, GALVANIZADO EM CAIXA COM 5000 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	12	R\$ 16,13	R\$ 193,56
92.	GRAMPO TRILHO, PREÇO PACOTE;	PCT	12	R\$ 16,77	R\$ 201,24
93.	GUARDANAPOS DE PAPEL PARA DECOPAGE 33 X 33 CM, COM MOTIVOS DECORATIVOS DE FLORES, FRUTAS, LEGUMES, LISTRAS, FOLHAS, ROSAS, NATAL, PÁSSAROS, BORBOLETAS, CORAÇÃO E CANTONEIRAS.	UNID	100	R\$ 6,63	R\$ 663,00
94.	JOGO DA MEMÓRIA 40 PEÇAS EM MDF DE 5X5CM CADA, TEMAS DIVERSOS. APRIMORA A MEMÓRIA, POR MEIO DA DISTINÇÃO DE GRAVURAS. ESTIMULA A FIXAÇÃO DA PERCEPÇÃO VISUAL, ATENÇÃO E CONCENTRAÇÃO. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3ANOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 13X13X05CM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNID	20	R\$ 28,67	R\$573,40
95.	JOGO DE DAMAS, COM PEÇAS PLÁSTICAS E TABULEIRO DE MADEIRA O MATERIAL SIMILAR	UNID	25	R\$ 29,66	R\$ 741,50
96.	JOGO DE DOMINÓ, COM PEÇAS PLÁSTICAS.	UNID	25	R\$ 22,66	R\$ 566,50
97.	JOGO DE XADREZ, COM PEÇAS PLÁSTICAS E TABULEIRO DE MADEIRA O MATERIAL SIMILAR	UNID	25	R\$ 66,31	R\$ 1.657,75
98.	JOGO PEGA VARETAS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO ATÓXICO, DE ALTO BRILHO, COM CORES VIVAS, CONTENDO 32 VARETAS COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, CADA VARETA MEDINDO 512MM DE COMPRIMENTO E 8MM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. MEDIDAS DO PRODUTO: 0,52 COMP. X 0,01 LARG. X 0,01 ALT. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 0,52 COMP. X 0,05 LARG. X 0,05 ALT. IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS.GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PREÇO POR JOGO;	UNID	20	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
99.	LÁPIS COMUM EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	39	R\$ 29,13	R\$ 1.136,07
100.	LÁPIS DE COR GRANDE EM EMBALAGEM CAIXA COM12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	190	R\$ 6,32	R\$ 1.200,80
101.	LÁPIS PRETO Nº 2 EM EMBALAGEM CAIXA COM UMA GROSA, PREÇO POR CAIXA;	CX	225	R\$ 33,03	R\$ 7.431,75
102.	LÁPIS TIPO PILOTO OU SIMILAR ESTOJO	ESTOJ	45	R\$ 12,89	R\$ 580,05





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



COM 12 UNIDADES, PREÇO POR ESTOJO:		O			
103.	LIGA PARA DINHEIRO TIPO MERCÚRIO OU SIMILAR EM EMBALAGEM PACOTE 500G, PREÇO POR PACOTE.	PCT	18	R\$ 25,30	R\$ 455,40
104.	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS TAMANHAS OFICIO PREÇO POR UNIDADE;	UNID	33	R\$ 18,76	R\$ 619,08
105.	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS TAMANHAS OFICIO PREÇO POR UNIDADE;	UNID	25	R\$ 23,65	R\$ 591,25
106.	LIVRO DE ATA DE RESULTADO FINAL, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	15	R\$ 42,13	R\$ 631,95
107.	LIVRO DE MATRÍCULA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	03	R\$ 29,42	R\$ 88,26
108.	LIVRO DE PROTOCOLO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	19	R\$ 13,76	R\$ 261,44
109.	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO DL-653 - NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	284	R\$ 8,73	R\$ 2.479,32
110.	MASSA DE MODELAR, TAMANHO GRANDE EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	200	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
111.	MOLHA DEDO - 12g, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 4,58	R\$ 45,80
112.	MONTE RÁPIDO 1.000 PEÇAS - COMPOSTO POR 1000 PEÇAS COLORIDAS DE PLÁSTICO EM 04 MODELOS EM DIFERENTES TAMANHO E FORMATOS. EMBALAGEM: MOCHILA DE P.V.C. TRANSPARENTE COM ALÇA E ZÍPER MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 X 48,5 X 21 CM.	UNID	25	R\$ 625,83	R\$ 15.645,75
113.	ORGANIZADOR DELLOCOLOR COM 6 PASTA SUSPensa, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	02	R\$ 144,29	R\$ 288,58
114.	PALITO P/CHURRASCO, PCT C/100 UND.	PCT	05	R\$ 8,70	R\$ 43,50
115.	PAPEL PEROLADO CORES VARIADAS, PREÇO POR PACOTE.	PCT	150	R\$ 42,40	R\$ 6.360,00
116.	PAPEL 40 KG, AMARELO, PACOTE COM 250 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;	PCT	26	R\$ 28,19	R\$ 732,94
117.	PAPEL 40 KG, AZUL, PACOTE COM 250 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;	PCT	26	R\$ 25,60	R\$ 665,60
118.	PAPEL 40 KG, RESMA, NA COR BRANCA, PREÇO POR RESMA;	RESMA	113	R\$ 24,67	R\$ 2.787,71
119.	PAPEL 40 KG, VERDE, PACOTE COM 250 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE;	PCT	08	R\$ 25,96	R\$ 207,68
120.	PAPEL 60 KG, EMBALAGEM RESMA, NA COR BRANCA, PREÇO POR RESMA;	RESMA	25	R\$ 35,33	R\$ 883,25
121.	PAPEL CAMURÇA 50X60CM	UNID	120	R\$ 1,59	R\$ 190,80
122.	PAPEL CELOFANE CROMUS, EMBALAGEM DE QUALIDADE, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	70	R\$ 1,63	R\$ 114,10
123.	PAPEL COM- TACT ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 45 CMX25MT. PREÇO POR UNIDADE;	UNID	15	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50
124.	PAPEL DUPLEX, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



125.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: PERSICO – COR: BRANCO – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	10	RS 31,76	RS 317,80
126.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: CASCA DE OVO – COR: BRANCA – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 35,16	RS 175,80
127.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: CASCA DE OVO – COR: MARFIM – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 31,90	RS 159,50
128.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: DIPLOMATA – COR: BRANCO – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 48,90	RS 244,50
129.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: GOFRATA – COR: BRANCO – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 52,17	RS 260,85
130.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: GOFRATA – COR: MARFIM – QUANTIDADE: PACOTE COM: 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 52,17	RS 260,85
131.	PAPEL ESPECIAL A-4, IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, 210MMX297MM – FORMATO 180G/M ² - PADRÃO: PERSICO – COR: MARFIM – QUANTIDADE: PACOTE COM 50 FLS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	05	RS 52,17	RS 260,85
132.	PAPEL ETIQUETA AUTOADESIVA, PAPEL CARTA 30 ETIQUETAS POR FOLHA. FORMATO DO PAPEL: (216 X 297 MM). FORMATO ETIQUETA: (25,4 X 66,7 MM) PACOTES COM 100 FOLHAS, PREÇO POR PACOTE;	PCT	09	RS 73,34	RS 660,06
133.	PAPEL MADEIRA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	200	RS 1,08	RS 216,00
134.	PAPEL ÓFICIO A-4, EM EMBALAGEM CAIXA COM 10 RESMAS, PREÇO POR CAIXA;	CX	519	RS 272,23	RS 141.287,37
135.	PAPEL ONDULADO 50 X 80 CM, CORES	UNID	40	RS 2,57	RS 102,80





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



	SORTIDAS ESTAMPADAS, PREÇO POR UNIDADE;				
136.	PAPEL PARA EMBALAR PRESENTES, ESTAMPAS DIVERSAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	80	R\$ 1,57	R\$ 125,60
137.	PAPEL VELUDO, TAMANHO 49X59, CORES VARIADAS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	150	R\$ 1,53	R\$229,50
138.	PASTA AZ, GRANDE, USUAL OF LE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	440	R\$ 10,10	R\$ 4.444,00
139.	PASTA AZ, GRANDE, USUAL OF LL, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	210	R\$10,67	R\$ 2.240,70
140.	PASTA AZ, PEQUENA, USUAL OF LL, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	140	R\$ 9,97	R\$ 1.395,80
141.	PASTA CATÁLOGO 50 ENVELOPES 0.6 122 PRETA COM VISOR - ACP	UNID	40	R\$ 26,81	R\$ 1.072,40
142.	PASTA CLASSIFICADOR DE PAPELÃO COM GRAMPO PLÁSTICO (MACHO/FÊMEA)	UNID	310	R\$ 3,57	R\$ 1.106,70
143.	PASTA COLECIONADOR, COM ELÁSTICO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	540	R\$ 3,02	R\$ 1.630,80
144.	PASTA DE PLÁSTICO CLASSIFICADOR TRANSPARENTE P/ARQUIVO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	560	R\$6,28	R\$ 3.516,80
145.	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	480	R\$ 2,60	R\$ 1.248,00
146.	PASTA EM PAPELÃO PLASTIFICADO/ABA E ELÁSTICO, GRAMATURA 280G/M2 NO TAMANHO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
147.	PASTA SUSPensa 200G, EM PAPEL KRAFT, COM HASTE EM METAL E PONTEIRAS PLÁSTICAS, ACOMPANHADA DE VISOR, ETIQUETA BRANCA E GRAMPO PLÁSTICO. MEDIDA DO PRODUTO ACABADO: 361X240, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	1100	R\$ 2,37	R\$ 2.607,00
148.	PERCEVEJO COLORIDO EM EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	01	R\$ 4,27	R\$ 4,27
149.	PERFURADOR DE PAPEL, CORPO METÁLICO, COM CAPACIDADE DE PERFURAR MAÇOS DE ATÉ 6 MM SIMULTANEAMENTE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
150.	PERFURADOR MÉDIO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	45	R\$ 33,05	R\$ 1.487,25
151.	PERFURADOR, TAMANHO GRANDE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	13	R\$ 112,09	R\$ 1.457,17
152.	PILHA (AAA) TIPO PALITO CX COM 60 UNIDADES.	CX	33	R\$ 62,48	R\$ 2.061,84
153.	PILHA ALCALINA (AA) PEQUENA CX COM 64 UNIDADES.	CX	18	R\$ 75,04	R\$ 1.350,72
154.	PILHA TAMANHO GRANDE CX COM 24 UNIDADES.	CX	04	R\$ 103,15	R\$ 412,60
155.	PILHA TAMANHO MÉDIO CX COM 24 UNIDADES.	CX	04	R\$ 96,27	R\$ 385,08





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



156.	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 20, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIOLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	40	RS 4,73	
157.	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 16, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIOLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	40	RS 3,77	RS 150,80
158.	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 8, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIOLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	40	RS 2,80	RS 112,00
159.	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 6, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIOLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	40	RS 3,07	RS 122,80
160.	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 14, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIOLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	40	RS 4,33	RS 173,20
161.	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, AZUL, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	94	RS 7,33	RS 689,02
162.	PISTOLA PARA COLA QUENTE, ESPESSURA FINA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	27	RS 18,91	RS 510,57
163.	PISTOLA PARA COLA QUENTE, ESPESSURA GROSSA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	27	RS 30,33	RS 818,91
164.	PLACA DE EVA COM GLITTER VINI 40X48, CORES VARIADAS	UND	400	RS 5,96	RS 2.384,00
165.	PORTA CHAVES DE MADEIRA MDF CRUA	UNID	30	RS 23,70	RS 711,00
166.	PORTA LÁPIS, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	15	RS 13,09	RS 196,35
167.	PRANCHETA OFÍCIO, FUMÊ, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	188	RS 13,32	RS 2.504,16
168.	QUEBRA-CABEÇA CORPO HUMANO. CONFECCIONADO EM M.D.F., COMPOSTO POR 16 PEÇAS, PINTADAS COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA E SERIGRAFADA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. ILUSTRAÇÃO: CORPO HUMANO CONTENDO OS NOMES DE CADA MEMBRO DESCRITOS E APONTADOS EM	UNID	100	RS 62,67	RS 6.267,00





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



DIREÇÃO AO RESPECTIVO MEMBRO DO CORPO, PREÇO POR UNIDADE;					
169.	QUEBRA-CABEÇA HISTÓRIA - DESCOBRIMENTO DO BRASIL - 1505 - CONFECCIONADO EM M.D.F. COMPOSTO POR 117 PEÇAS, PINTADAS E SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. ILUSTRAÇÃO: CHEGADA DAS CARAVANAS PORTUGUESAS AO BRASIL - DESCOBRIMENTO DO BRASIL. MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO 59,5 X 42 CM. EMBALAGEM: CAIXA PAPEL CARTONADO COLORIDO MEDINDO 30 X 20 X 6 CM, TAMPA COM ILUSTRAÇÕES E NO VERSO HISTÓRIA DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL. LACRADO COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	UNID	100	R\$ 67,45	R\$ 6.745,00
170.	REABASTECEDOR DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO J2105 R 40 ML - CORES: AZUL PRETO E VERMELHO, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	16	R\$ 6,10	R\$ 97,60
171.	RÉGUA ESCOLAR, TAMANHO 30 CM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
172.	RÉGUA GRANDE, 50 CM, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	50	R\$ 9,64	R\$ 482,00
173.	TATAME VERMELHO 15MM - CONFECCIONADO EM E.V.A. VERMELHO. COMPOSTO 01 PEÇA/PLACA CORTADA COM ENCAIXES. MEDIDA 100 X 100 X 1,5CM. EMBALAGEM: ENVOLTO EM STRETCH.	PEÇA	50	R\$ 59,89	R\$ 2.994,50
174.	TECIDO CRU PARA FORRO ALT 1,50 MT	METRO	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
175.	TECIDO FELTRO ALT 1,40 MT. OPÇÃO DE ESCOLHA DE COR	METRO	200	R\$ 20,47	R\$ 4.094,00
176.	TELA PARA PINTURA 10X15	UNID	210	R\$ 8,73	R\$ 1.833,30
177.	TELA PARA PINTURA 20X50	UNID	210	R\$ 17,10	R\$ 3.591,00
178.	TELA PARA PINTURA 40X50	UNID	90	R\$ 18,19	R\$ 1.637,10
179.	TESOURA DE LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 21CM, CABO PP+TPR, PARA CORTE EM TECIDO	UNID	15	R\$ 12,68	R\$ 190,20
180.	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	190	R\$ 2,98	R\$ 566,20
181.	TESOURA GRANDE, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	45	R\$ 14,06	R\$ 632,70
182.	TESOURA MÉDIA, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	58	R\$ 11,50	R\$ 667,00
183.	TINTA CRAQUELEXACRILEX 37 ML	UNID	100	R\$ 27,47	R\$ 2.747,00
184.	TINTA FOSCA PARA TECIDO, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, RESISTENTE A LAVAGENS, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, TINTA FOSCA, NAS CORES: AZUL, PRETA, VERMELHA, AMARELA, VERDE, BRANCA, MARROM, LILÁS 37 ML.	UNID	300	R\$ 4,72	R\$ 1.416,00





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



185.	TINTA FOSCA PARA VIDROS, EMBALAGEM DE 250 ML CADA, CORES VARIADAS	UNID	70	R\$ 15,23	R\$ 1.066,10
186.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR AMARELO OURO. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
187.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR AZUL TURQUESA. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
188.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR BRANCA. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
189.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR LARANJA. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
190.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR PRETA. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
191.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR VERDE FOLHA. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
192.	TINTA GUACHE, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, NA COR VERMELHO FOGO. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, FRASCO EM 250 ML, PREÇO POR UNIDADE;	UNID	10	R\$ 7,27	R\$ 72,70
193.	TINTA ÓLEO PARA PINTURA EM TELA, TUBO DE 20 ML. CORES DIVERSAS, PADRÃO DE QUALIDADE ACRILEX.	UNID	125	R\$ 7,07	R\$ 883,75
194.	TINTA PARA ALMOFADA AZUL EM EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA;	CX	05	R\$ 36,30	R\$ 181,50



iracema.ce.gov.br



licitacaoniracema2017@gmail.com



@prefeituradeiracema



Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



195.	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO PRETA, CAP 40ML	UNID	05	R\$ 7,68	
196.	TINTA PARA MADEIRA, TIPO TINTA LÁTEX, PVA, BASE D'AGUA, SOLÚVEL EM AGUA, ACABAMENTO FOSCO. POTE COM 250 ML. CORES DIVERSAS.	UNID	150	R\$ 16,91	R\$ 2.536,50
197.	TINTA SPRAY METÁLICA 350ML - OPÇÃO DE ESCOLHA DE COR.	UNID	90	R\$ 17,62	R\$ 1.585,80
198.	TNT METALIZADO, PREÇO POR METRO - COR AMARELA;	METRO	50	R\$ 53,93	R\$ 2.696,50
199.	TNT METALIZADO, PREÇO POR METRO - COR AZUL;	METRO	50	R\$ 54,13	R\$ 2.706,50
200.	TNT METALIZADO, PREÇO POR METRO - COR BRANCA;	METRO	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
201.	TNT METALIZADO, PREÇO POR METRO - COR VERDE;	METRO	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
202.	TNT METALIZADO, PREÇO POR METRO - COR VERMELHA;	METRO	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
203.	TNT, 45 G/M² VERDE, MEDINDO 1,40X50M, ROLO COM 100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$190,30	R\$ 951,50
204.	TNT, 45 G/M², AMARELO, MEDINDO 1,40X50M, ROLO COM 100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$190,30	R\$951,50
205.	TNT, 45 G/M², AZUL, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$190,30	R\$ 951,50
206.	TNT, 45 G/M², BRANCO, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$ 190,30	R\$ 951,50
207.	TNT, 45 G/M², LARANJA, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$ 190,30	R\$ 951,50
208.	TNT, 45 G/M², PRETO, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$ 190,30	R\$ 951,50
209.	TNT, 45 G/M², RÓSEO, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$ 190,30	R\$ 951,50
210.	TNT, 45 G/M², VERMELHO, MEDINDO 1,40X50M, ROLO C/100 M, PREÇO POR ROLO;	ROLO	05	R\$ 190,30	R\$ 951,50

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 391.962,68 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Parcelada.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10(dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02(duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:





5.1. Das 08h00min às 11h30min e de 14h30min as 16h30min/ horas, de segunda à sexta-feira, dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iracema.

6. REQUISIÇÃO/VALIDADE DOS PRODUTOS/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O fornecimento será feito mediante requisição escrita "ORDEM DE COMPRA", feita pelo Município de Iracema.

6.2. Os produtos objeto desta licitação deverão estar com garantia mínima de **06 (seis) meses** para consumo, contados da data de efetiva entrega no Município de Iracema.

6.3. Os produtos objeto desta licitação deverão ser novos, para primeiro uso.

6.4. Nos produtos deverão constar os seguintes dados: identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e data de validade.

6.5. Todos os materiais devem ter certificado de qualidade por instituição reconhecida pelo INMETRO, ou com garantia de troca do produto.

6.6. Os produtos, ainda que recebidos pelo Município, poderão ser rejeitados quando de sua utilização, durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, peso, medida e forma. A empresa contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o Município de Iracema-CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Município de Iracema (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do Município de Iracema-CE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao Município de Iracema-CE dos prejuízos a ele causados.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado como critério de julgamento, para a aquisição dos itens especificados, o menor preço ofertado, consistente na proposta da empresa que apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** licitado, seguindo as exigências contidas no edital do Processo Licitatório nº ___/2022 - Pregão Presencial nº ___/2022/PP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.





8.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, a contratada realizará descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, alínea d.

8.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

8.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

8.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

8.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

8.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Atualização Financeira





N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.





11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas assumidas pelo fornecedor.

11.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

12.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

12.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

12.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

15.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 391.962,68 (Trezentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema-CE, 15 de março de 2022.


Aristarco Diógenes de Queiroz Filho
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 012/2022/PP

PROCURAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Presencial nº 012/2022/PP do Município de Iracema, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas)





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial processo n.º: 019/2022.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Proposta Comercial

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do representante legal:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	ESPEC	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

- 5) **Forma de Pagamento:** Conforme item 15 deste edital.
- 6) **Validade da Proposta Comercial:** mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

Data e Local

(Nome e assinatura do Representante Legal)
Reconhecida firma em cartório competente





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP**

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Município de Iracema, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida forma em cartório de notas competente)





ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP**

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav., ou Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa (reconhecida em cartório de notas)
(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs.: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, N° 19 – Centro – Iracema-CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.891.658/0001-80, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Júlio César Azevedo Lima, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório N° 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de
RS _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura





Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças- 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar





problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3,





após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações





assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e honorários gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Educação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Trav. Celso Gomes da Silva, Nº 133 – Centro – Iracema-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.984.988/0001-52, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura





Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária:

03.01.12.122.0100.2.010.3.3.90.30.00(SEDUC);

03.01.12.361.0600.2.020.3.3.90.30.00(Ens. Fundamental);

03.01.12.365.0610.2.025.3.3.90.30.00(Ens. Infantil);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.





12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.





14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Cap. Manuel Rufino de negreiros, Nº 99 – Centro – Iracema-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Antonio Flávio Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01201902022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;





4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.





8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, a que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos-02.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.





10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.



12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo ^{com as} especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.





14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, N° 229- Centro – Iracema- CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.891.658/0001-80, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Solon Magalhães, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório N° 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data





de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de
R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que





ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.122.0100.2.034.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais





será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar





problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3,





após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações





assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, Nº 19 – Centro – Iracema-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sra. Francisca Edna de Queiroz Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 19/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data





de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que





ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária:

Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude: 07.01.13.122.0100.2.043.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.





10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as





especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.





14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura **Municipal de Iracema**, através do Fundo Municipal de Saúde, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, Nº 385 – Centro – Iracema- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data





de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de
RS _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que





ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária Fundo Municipal de Saúde:

FMS - 08.01.10.122.0100.2.051.3.3.90.30.00;

PAB - 08.01.10.301.0400.2.054.3.3.90.30.00;

MAC - 08.01.10.302.0403.2.055.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.





12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;



14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES





18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 PRESENCIAL nº.012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervásio Holanda, Nº 1110 – Centro – Iracema- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.098.179/0001-39, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura





Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social:

FMAS - 09.01.08.122.0100.2.060.3.3.90.30.00;

CRIANÇAFELIZ - 09.01.08.243.0204.2.066.3.3.90.30.00;

PSB - 09.01.08.244.0202.2.072.3.3.90.30.00;

PSE/MC - 09.01.08.244.0203.2.074.3.3.90.30.00;

IGD - 09.01.08.244.0205.2.075.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.





- 12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:
- 14.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;





14.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF
Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervásio Holanda, Nº 1110 – Centro – Iracema - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.431/0001-12, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura





Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

FMDI-09.01.08.241.0803.2.062.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais





será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar





problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3,





após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Iracema, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Gervásio Holanda, Nº 1110, inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.484/0001-33, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 019/2022, na Modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição de Material de Expediente, didático e festividades para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, bem como as necessidades das escolas do município de Iracema-CE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, didáticos e festividades serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de Compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2022, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08h00 às 17h00, no prazo 10(dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua: Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



Municipal de Iracema-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

FMDCA- 09.02.08.243.0204.2.069.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iracema-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Iracema-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Iracema, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Iracema, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos ^{federais} será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Iracema reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

12.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar





problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3,





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Iracema-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Iracema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada recobrerá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2022/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iracema-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

20.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema — CE, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF